PREFEITURA
Luziânia
FAZENDO CADA VEZ MAIS

À Comissão de Constituição, Justiça, Redação Direitos Humanos e Segurança Pública para emissão de Parecer
Câmara Municipal de Luziânia
Luziânia-GO, aos: 05/09/19
Presidente

PROJETO LEI Nº 017 DE 04 DE SETEMBRO DE 2019.

À Comissão de Saúde, Assistência Social, Infância, Juventude e da Mulher para emissão de Parecer.
Câmara Municipal de Luziânia
Luziânia-GO, aos: 12/09/19
Presidente

"Cria programa de voluntariado que especifica e dá outras providências".

O PREFEITO MUNICIPAL DE LUZIÂNIA, ESTADO DE GOIÁS, no uso de suas atribuições legais, conferidas pela Lei Orgânica do Município e nos termos das legislações municipais, faço saber que a Câmara Municipal aprova e eu sanciono a seguinte lei.

Art. 1º - Fica criado no âmbito do Poder Executivo de Luziânia o Programa de Voluntariado, na forma do que prescreve a Lei Federal nº 9.608, de 18 de fevereiro de 1998, o qual será regido pelas disposições contidas nesta Lei.

Art. 2º - Considera-se serviço voluntário, para os fins desta Lei, a atividade não remunerada prestada por pessoa física, de maneira direta, ou ainda mediante a intermediação de entidade sem fins lucrativos, de maneira indireta, que tenha por objeto ações de natureza cívica, cultural, educacional, científica, recreativa, assistencial ou saúde.

§ 1º - O serviço de voluntário, pessoa física, será exercido mediante termo de colaboração e voluntariado, não gerando vínculo empregatício ou direito a qualquer verba de natureza trabalhista, previdenciária e afim.

§ 2º - As entidades, que demonstrem experiência anterior na atividade que pretenderá desempenhar, celebrarão termo de parceria com a administração pública municipal, sem contraprestação remuneratória.

§ 3º - A convocação de pessoas físicas interessadas ou entidades será realizada mediante edital de chamamento.

Concedo vistas ao vereador Evenaldo Meireles pelo prazo de 2 dia(s)
Em 17/09/19
Presidente

Concedo vistas ao vereador Felipe M. Nascimento pelo prazo de 2 dia(s)
Em 20/09/19
Presidente

Protocolo nº 1429
Data: 04/09/19
Assinatura
Cláudia Rejane Meireles
Diretora de Apoio Legislativo
Câmara Municipal de Luziânia

§ 4º - Cabe à Administração Pública Municipal fornecer seguro aos voluntários contra acidentes que possam ocorrer no desempenho das atividades.

§ 5º - Os voluntários e entidades realizarão atividades de interesse e relevância pública, fazendo jus a certificado emitido pela administração pública municipal.

§ 6º - O voluntário deverá demonstrar formação profissional exigida em lei para o desempenho da atividade que se proponha a desenvolver.

§ 7º - No caso de atividades cívicas ou culturais, poderá ser dispensada a comprovação da formação profissional prevista no parágrafo anterior.

Art. 3º - O termo de colaboração ou de parceria estabelecerá o objeto da atividade desempenhada, suas condições, limites e regras.

Art. 4º - O Poder Executivo Municipal fica autorizado a realizar despesas com insumos e atividades necessárias ao desempenho das atividades relacionadas ao voluntariado, desde que prévia e expressamente autorizadas.

Parágrafo único – Desde que devidamente justificado, as despesas citadas neste artigo poderão compreender alimentação e transporte dos voluntários.

Art. 5º

Art. 6º - As atividades de voluntariado serão coordenadas pelos órgãos municipais cuja atividade estiver sendo desempenhada, cumprindo aos mesmos o exercício da fiscalização.

Art. 6º

Art. 7º - Fica autorizada a abertura no orçamento vigente dos créditos adicionais necessários a fazer face às ações previstas nesta lei.

Art. 7º

Art. 8º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrários.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE LUZIÂNIA, aos 04 (quatro) dias do mês de setembro de 2019.

CRISTÓVÃO VAZ TORMIN
Prefeito Municipal de Luziânia

PREFEITURA
Luziânia
FAZENDO CADA VEZ MAIS

Justificativa

Senhor Presidente,

Senhoras Vereadoras,

Senhores Vereadores,

O projeto de lei ora encaminhado tem por objeto a criação do serviço de voluntariado no âmbito do Poder Executivo Municipal, visando beneficiar o cidadão luzianiense, em consonância com o serviço de voluntariado, criado pela Lei Federal nº 9.608, de 18 de fevereiro de 1998, que tem por objetivo fazer o engajamento entre o cidadão e a administração pública municipal, num verdadeiro exercício de cidadania.

Neste sentido, conforme preleciona a norma de regência, a referida atividade não é remunerada e será desempenhada pelo cidadão que se disponha a contribuir com o poder público, bem como por entidades que desempenham papel de imensurável relevância.

Conforme prevê este projeto, o Poder Executivo apenas providenciará a contratação do seguro por acidentes pessoais, bem como o custeio das necessidades meio e insumos necessários à atividade.

Poderão ser desempenhadas sob o regime do voluntariado ações de natureza cívica, cultural, educacional, científica, recreativa, assistencial ou saúde.

Assim, tratando-se de um programa que vem ao encontro do interesse público, da cidadania e do civismo, pugno pela aprovação da proposta ora encaminhada.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE LUZIÂNIA, aos 04 (quatro) dias do mês de setembro de 2019.

CRISTÓVÃO VAZ TORMIN
Prefeito Municipal de Luziânia